

PROPOSTA DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2012

CHOQUE FISCAL



IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS (IRC)

Taxa de IRC

Eliminação da taxa de 12,5% aplicável a matéria colectável até ao montante de 12.500 Euros, passando a existir uma única taxa normal de IRC - 25%.

Introdução da taxa de 30% aplicável aos rendimentos de capitais pagos ou colocados à disposição de entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português, domiciliadas em país, território ou região e aí sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável.

Proposto o aumento de 50% para 70% da tributação autónoma das despesas não documentadas incorridas por sujeitos passivos que afirmam rendimentos sujeitos ao imposto especial sobre o jogo.

Derrama estadual

Passam a estar abrangidos por esta tributação suplementar os sujeitos passivos residentes que exerçam a título principal, uma actividade económica de natureza comercial, industrial ou agrícola e os não residentes com estabelecimento estável em Portugal que obtenham um lucro tributável superior a 1.500.000 Euros (actualmente o limite são 2.000.000 Euros).

Adicionalmente é proposto o agravamento da actual taxa de 2,5% para 3%, relativamente à parte do lucro tributável superior a 1.500.000 Euros e inferior a 10.000.000 euros. Ao lucro tributável superior a 10.000.000 euros, é proposta a aplicação da taxa de 5%.

Pretende-se a adaptação do cálculo do pagamento adicional por conta devido a este título às novas taxas da derrama estadual, ou seja, ao lucro tributável relativo ao período de tributação anterior é proposta o agravamento da taxa de 2% para 2,5%, aplicável à parte do lucro tributável superior a 1.500.000 Euros e inferior a 10.000.000 Euros. Para o lucro tributável superior a 10.000.000 Euros, é proposta a taxa de 4,5%.

Derrama municipal no RETGS

Determinação da derrama municipal no âmbito do RETGS, a derrama passa a incidir definitivamente sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo.

SUMÁRIO

- ▶ Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)
- ▶ Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)
- ▶ Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)
- ▶ Estatuto dos Benefícios Fiscais e Diplomas Avulsos
- ▶ Impostos sobre o Património
- ▶ Segurança Social
- ▶ Contencioso Tributário

Dedução de prejuízos fiscais

- Alterar de 4 para 5 anos o prazo de reporte de prejuízos fiscais (aplicável aos apurados no exercício de 2012 e seguintes);
- Deixa de ser possível deduzir à totalidade do lucro tributável os prejuízos fiscais apurados em exercícios anteriores. Efectivamente, é limitada a 75% do lucro tributável a possibilidade de dedução de prejuízos fiscais apurados em exercícios anteriores.
- As correcções aos prejuízos fiscais declarados pelo sujeito passivo poderão originar liquidações adicionais/anulações de IRC, se não tiverem decorrido mais de cinco anos relativamente àquele a que o lucro tributável respeite e sobre o qual tenham sido deduzidos os prejuízos fiscais objecto de correcção.
- É revogada a obrigação de certificação legal das contas por revisor oficial de contas relativamente às sociedades comerciais que pretendam deduzir prejuízos fiscais pelo terceiro período de tributação consecutivo. Esta revogação tem efeitos retroactivos à data da entrada em vigor.

Elementos depreciables ou amortizáveis

São aceites para efeitos fiscais as depreciações e amortizações dos activos biológicos não consumíveis.

Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS)

Clarifica-se que a prova de que estejam reunidas as condições de aplicação competem à sociedade dominante, afastando assim a dúvida sobre se essa competência recaia sobre a administração tributária.

Ao regime de dedução de prejuízos no âmbito do RETGS, aplicam-se os novos limites estabelecidos, isto é, só podem ser deduzidos até 75% do lucro tributável.

Período de tributação

Em situações em que o sujeito passivo integre um grupo de sociedades obrigado a elaborar demonstrações financeiras consolidadas e que a empresa-mãe adopte um período de tributação diferente do ano civil, a manutenção da adopção de período de tributação diferente do ano civil, não é obrigatória por um período de cinco anos

Alterado o regime da adopção de período de tributação não coincidente com o ano civil, em situações em que as sociedades sejam adquiridas e não estejam em condições de alterar o período de tributação, por ainda não ter decorrido o prazo de cinco anos.

Pessoas colectivas de utilidade pública e de solidariedade social

Eliminação da isenção de IRC aplicável às entidades anexas (organizações e instituições religiosas que, além dos fins religiosos, se proponham exercer actividades de solidariedade social) das IPSS, sendo revogadas as isenções às mesmas entretanto concedidas.

Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado

Não será dedutível para efeitos fiscais (salvo se o sujeito passivo demonstrar que tais encargos correspondem a operações efectivamente realizadas e não tem um carácter anormal ou um montante exagerado)

as importâncias pagas ou devidas, indirectamente, a entidades não residentes submetidas a um regime fiscal mais favorável, quando o sujeito passivo tenha ou devesse ter conhecimento do destino de tais importâncias.

Prevê-se estabelecer uma presunção entre o sujeito passivo e as entidades as quais e aplicável um regime fiscal privilegiado, ou entre o sujeito passivo e o mandatário, fiduciário ou interposta pessoa, existam relações especiais.

Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (CFC)

Ampliação da aplicação das normas CFC aos lucros ou rendimentos que derivem de uma participação indirecta que seja detida através de mandatário, fiduciário ou interposta pessoa.

Por outro lado, deixam de ser aplicáveis as normas CFC a entidades residentes na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu, desde que a constituição e o funcionamento das entidades dominadas atendam a razões economicamente válidas e seja desenvolvida uma actividade de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços.

Proposta a possibilidade de, relativamente a lucros efectivamente distribuídos ser feito o recurso à utilização do mecanismo de crédito de imposto por dupla tributação internacional até ao fim dos cinco períodos de tributação seguintes, caso, por insuficiência de colecta, não seja possível a dedução no período de tributação em que a distribuição de lucros se verifique.

Entidades que não exerçam, a título principal, uma actividade comercial, industrial ou agrícola – actividades acessórias

Elevado o montante de 75.000 Euros para 150.000 Euros, a partir do qual é obrigatória a organização de contabilidade relativamente aos rendimentos totais das actividades comerciais, industriais ou agrícolas eventualmente exercidas a título acessório, pelas entidades que não exerçam, a título principal, uma actividade comercial, industrial ou agrícola.

A Proposta do OE prevê ainda expressamente a possibilidade dos sujeitos passivos em apreço optarem pela organização de contabilidade relativamente às referidas actividades acessórias exercidas, ainda que o referido limite não seja excedido.

Representação fiscal

Eliminação da obrigação de designação de representante fiscal relativamente às entidades não residentes que sejam residentes noutro Estado-Membro da UE ou do EEE, neste último caso desde que esse Estado-Membro esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia.

Despesas com equipamentos e software de facturação

Relativamente à exigência legal de certificação do software, propõe-se estender ao período de tributação de 2012 a possibilidade de as despesas excepcionais com o abate de programas e equipamentos

informáticos de facturação que sejam substituídos por motivo daquela exigência, serem consideradas perdas por imparidade, sem necessidade de obtenção da respectiva aceitação por parte da Direcção-Geral dos Impostos.

Propõe-se também que as despesas com a aquisição, durante o período de tributação de 2012, de programas e equipamentos informáticos de facturação certificados possam ser considerados como gasto fiscal no período de tributação em que sejam suportadas.

RERT

Criação do RERT III

Obrigações declarativas

a) Processo de documentação fiscal - A entrega do processo de documentação fiscal deverá incluir a documentação relativa a

preços de transferência, quando para tal os sujeitos passivos de IRC sejam notificados.

- b) Declaração Modelo 30 - A declaração Modelo 30, de entrega obrigatória sempre que sejam pagos ou colocados à disposição rendimentos a entidades não residentes, passa a ser entregue até ao fim do segundo mês seguinte ao do pagamento ou colocação à disposição dos respectivos beneficiários. Actualmente esta obrigação deverá ser cumprida até ao dia 30 de Julho do ano seguinte.
- c) Deveres de cooperação dos organismos oficiais e de outras entidades - Obrigação das entidades que paguem subsídios ou subvenções não reembolsáveis a sujeitos passivos de IRC declararem à DGCI, através de modelo oficial, os rendimentos atribuídos no ano anterior.
- d) Endereço de correio electrónico - devem ser declarados até 31 de Dezembro de 2012.



IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)



Subsídio de alimentação

Redução do montante do subsídio de alimentação excluído de tributação (IRS e Segurança Social). O limite excluído de tributação passará a ser de 5,55 Euros (2011:6,41 Euros), se for pago em vales de refeição, o limite passa a ser de 6,83 Euros (2011: 7,26 Euros).

Tributação de indemnizações / compensações pela cessação de contratos de trabalho ou de determinadas funções

Prevê-se a redução do limite excluído de tributação aplicável aos trabalhadores e clarificada a tributação das indemnizações auferidas por gestores.

Rendimentos em espécie

Sujeição a tributação do montante de juros suportados pela entidade patronal no caso de empréstimos concedidos ao trabalhador por entidades terceiras.

Rendimentos resultantes de actividades agrícolas, silvícolas e pecuárias

Redução do limite da exclusão de tributação, que passa a ser de 1.886,49 Euros (4,5 vezes o valor anual do IAS). Actualmente, esse limite ascende a 2.425,00 Euros (5 vezes o valor anual da RMMG).

Imputação de lucros de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado

- Alargamento do âmbito da imputação, deixando de apenas ser aplicável a sócios, directos ou indirectos, para passar também a incluir as situações em que a participação no capital das entidades não residentes é detida através de mandatário, fiduciário ou interposta pessoa, incluindo através de entidades com as quais existam relações especiais.
- Alterada a forma de aferir a percentagem de controlo e determinar o montante de lucros / rendimentos a imputar, além da participação no capital da entidade não residente passa a ser também relevante os direitos de voto ou os direitos sobre rendimentos ou elementos patrimoniais.
- Clarificação quanto ao facto da imputação de lucros não ser aplicada relativamente a entidades residentes em estados-membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, neste último caso quando exista acordo de cooperação no domínio da fiscalidade, quando o titular do rendimento demonstre que a existência da entidade não residente tem por base razões económicas válidas e que a mesma desenvolve uma actividade.

Profissões de desgaste rápido

Limitação à dedução de importâncias relativas à constituição de seguros de doença, de acidentes pessoais e de seguros de vida que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice, desde que cumpridos determinados requisitos. Este limite, actualmente inexistente, propõe-se que seja de 5 vezes o IAS (2.096,10 Euros).

Pensões

Verifica-se o agravamento da tributação das pensões por via da redução da respectiva dedução específica, que é actualizada para 4.104 Euros (actualmente de 6.000 Euros).

Reporte de prejuízos

Alargamento do prazo de dedução de prejuízos para 5 anos (actualmente é de 4 anos). Aplicável a prejuízos apurados no exercício de 2012 e seguintes.

Agregado familiar - Dependentes

Proposta a possibilidade de que uma pessoa possa ser considerada dependente em dois agregados familiares. Neste caso, as deduções inerentes ao dependente são reduzidas em 50%, por cada agregado familiar.

Deficientes (grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%)

Prorrogação do regime transitório para os sujeitos passivos deficientes, relativo à isenção de IRS para 10% dos rendimentos brutos das Categorias A, B e H, com o limite de 2.500 Euros por categoria.

Taxas gerais

Manutenção dos escalões de rendimento colectável e das taxas normais de IRS.

Taxa adicional

Introdução de uma taxa adicional de solidariedades de 2,5%, incidente sobre o rendimento colectável que exceda 153.300 Euros, aplicável aos rendimentos auferidos nos anos de 2012 e 2013.

Taxas liberatórias - Rendimentos de capitais

Introdução de uma taxa de retenção na fonte de 30%, relativamente a rendimentos de capitais, incluindo rendimentos de valores mobiliários, pagos por entidades portuguesas a entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português e sujeitas a regime fiscal claramente mais favorável, ou devidos por estas últimas a sujeitos

passivos residentes e pagos ou colocados à disposição dos respectivos beneficiários por intermédio de entidades que estejam mandatadas por devedores ou titulares que ajam por conta de uns ou outros.

Taxas especiais

- a) Incrementos patrimoniais - o saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias será tributado a 21,5% (actualmente a 20%).
- b) Rendimentos prediais - sujeitos passivos não residentes. Aumento de 15% para 16,5%, da taxa aplicável.

Taxa de retenção para residentes não habituais

A taxa de retenção na fonte de rendimentos das categorias A e B auferidos por residentes não habituais será de 20%.

Limitação geral às deduções à colecta

- a) Manutenção de limite máximo para o total das deduções à colecta referentes a despesas de educação, saúde e formação profissional, encargos com imóveis, lares e pensões de alimentos, em função do escalão de rendimento colectável.
- b) Manutenção do limite global das deduções à colecta que resultem de benefícios fiscais (planos de poupança-reforma, regime público de capitalização, investidores de capital de risco, reabilitação urbana e seguros de saúde), em função do escalão de rendimento tributável.

Os primeiros dois escalões de rendimento colectável não se encontram sujeitos a este limite global. Por outro lado, os dois últimos escalões de rendimento não poderão efectuar qualquer dedução à colecta. Quanto aos escalões intermédios (terceiro a sexto) o limite varia entre 1 250 Euros e 1 110 Euros. Estes limites são majorados em 10% por cada dependente, caso não seja sujeito passivo de IRS.

Despesas de saúde

A dedução à colecta destas despesas é reduzida para 10% das importâncias suportadas com o limite de 2 vezes o IAS, ou seja, 838,44 Euros (actualmente é de 30% e sem limite). Para os agregados familiares com 3 ou mais dependentes a seu cargo, o limite é elevado em 125,77 Euros por cada dependente, caso existam, relativamente a todos, despesas de saúde.

Pensões de alimentos

A dedução à colecta terá o limite mensal de 419,22 Euros, por cada beneficiário.

Encargos com imóveis – habitação própria e permanente ou arrendamento com o mesmo destino

Redução para 15% da dedução referente a encargos com imóveis (actualmente é de 30%), mantendo-se o limite de 591 Euros. Esta dedução será progressivamente reduzida até 2015, deixando o mesmo de ser dedutível a partir de 2016.

Seguros de saúde

Redução da percentagem de dedução, de 30% para 10% da dedução à colecta do IRS referente a prémios de seguros ou contribuições pagas a associações ou a instituições sem fins lucrativos que tenham por objecto a prestação de cuidados de saúde. Os respectivos limites também são actualizados: 50 Euros para sujeitos passivos não casados (actualmente 85 Euros), 100 Euros para sujeitos passivos casados (170 Euros), e 25 Euros por cada dependente (43 Euros).

Prazos de liquidação e pagamento do imposto

Passa a existir o mesmo prazo para a emissão da liquidação (31 de Julho do ano seguinte) e para o pagamento do IRS (31 de Agosto do ano seguinte), independentemente do tipo de rendimentos sujeitos a IRS.

Actos isolados – facturação

Obrigações de facturação, através da emissão de recibo de modelo oficial, factura ou documento equivalente.

Rendimentos pagos a não residentes – Modelo 30

Obrigações de reportar os rendimentos e retenção na fonte inerente (se aplicável), até ao final do mês seguinte ao do pagamento ou colocação à disposição dos respectivos beneficiários. Actualmente esta declaração é entregue até ao final do mês de Julho do ano seguinte.

Comunicação da atribuição de subsídios

As entidades que paguem subsídios ou subvenções não reembolsáveis no âmbito do exercício de uma actividade empresarial ou profissional, passam a estar obrigadas à emissão de declaração até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte.

Representante fiscal

Passa a ser facultativa a nomeação de representante fiscal para os sujeitos passivos residentes que se ausentem por mais de 6 meses do território nacional e os sujeitos passivos não residentes que sejam residentes de um estado-membro da UE ou do Espaço Económico Europeu.

Retenções na fonte – Decreto-Lei n.º 42/91

- a) As alterações impostas visam a consistência deste diploma com o estabelecido no Código do IRS, relativamente a retenção na fonte sobre rendimentos das categorias B, E e F.
- b) Passa a prever o pagamento de juros indemnizatórios a não residentes quando o reembolso de retenção na fonte não seja efectuado no prazo de 1 ano.

RERT

Criação do RERT III

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)



Alteração das Taxas do IVA

Proposta a aplicação da taxa normal do IVA a determinados bens e serviços que actualmente beneficiam da taxa reduzida ou da taxa intermédia do imposto. Os bens alimentares de primeira necessidade, o abastecimento público de água, medicamentos, produtos farmacêuticos e transportes permanecem na taxa reduzida de 6%.

Valor tributável das operações realizadas por sujeitos passivos com relações especiais

Introdução de uma norma anti-abuso com o objectivo de eliminar a determinação do valor das operações e conseqüentemente do IVA liquidado, em transacções realizadas entre entidades que tenham relações especiais. Torna-se necessário justificar a diferença entre o valor da operação efectuada e o seu valor normal.

Esta norma também tem aplicação no Regime da renúncia à isenção do IVA nas operações relativas a bens imóveis.

Transmissão do direito de autor – aplicação da isenção

Exclusão da isenção de IVA para a transmissão do direito de autor, quando efectuada por pessoa colectiva.

Vendas efectuadas aos exportadores nacionais

As empresas exportadoras vão poder aceder a um novo modelo de certificação -Certificado Comprovativo de Exportação (CCE), destinado a agilizar e simplificar os mecanismos para a restituição do IVA.

IVA nas transacções intracomunitárias

Prevê-se a alteração do limite mínimo a partir do qual os sujeitos passivos devem enviar a declaração recapitulativa, passando o mesmo de 100 000 Euros para 50 000 Euros.

Transmissões de combustíveis gasosos

Proposta a aplicação do regime normal de tributação em IVA.

Restituição de IVA às instituições de solidariedade social

Às instituições particulares de solidariedade social e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa é assegurado o direito à restituição de um montante equivalente a 50% do IVA suportado nas aquisições de bens ou serviços relacionados com a construção, manutenção e conservação de imóveis utilizados na prossecução dos seus fins estatutários.

Obrigações declarativas

- sujeitos passivos isentos nos termos do artigo 53º do Código do IVA -passem a estar obrigados a indicar na declaração recapitulativa as prestações de serviços efectuadas a sujeitos passivos que tenham noutra Estado Membro a sede, um estabelecimento estável ou, na sua falta, o domicílio, e que aí sejam localizadas para efeitos de tributação em sede de IVA.
- sujeitos passivos que apliquem o regime de normalização contabilística para microentidades - dispensados da obrigação de entrega da IES e anexos respeitantes a operações sujeitas a IVA nas Regiões Autónomas.
- Endereço de correio electrónico - devem ser declarados até 31 de Dezembro de 2012.

ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS E DIPLOMAS AVULSOS



Caducidade dos benefícios fiscais

Propõe-se que deixem de estar sujeitos à clausula de caducidade, no prazo de cinco anos após a sua entrada em vigor, os benefícios fiscais aplicáveis a:

- Sociedades Gestoras de Participações Sociais (SGPS);
- Reestruturação empresarial;
- Isenções aplicáveis às cooperativas.

Fundos de pensões estrangeiros

Alargamento da isenção de IRC, actualmente prevista para os rendimentos obtidos por Fundos de Pensões constituídos e a operar de acordo com a legislação nacional, de forma a contemplar igualmente os rendimentos de Fundos de Pensões que se constituam e operem de acordo com a legislação e estejam estabelecidos noutra Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, desde que verificados determinados preceitos.

Fundos de poupança reforma e planos de poupança reforma

Procede-se à harmonização com o regime fiscal aplicável aos fundos de poupança-reforma e planos de poupança-reforma, no que se refere às importâncias pagas sob a forma de renda vitalícia ou resgate do capital acumulado.

A taxa de tributação autónoma dos rendimentos de capitais obtidos no âmbito de planos de poupança-reforma passa a ser diferenciada, consoante as importâncias sejam pagas dentro (20%) ou fora (21,5%) das situações definidas na lei.

Fundos de Investimento

Alteração no regime de tributação dos rendimentos obtidos por FIM, no sentido de aumentar a taxa de tributação das mais-valias obtidas pelos fundos, de 10% para 21,5%.

Prevê-se ainda que para efeitos de apuramento dos rendimentos prediais obtidos por FII passa a poder ser deduzido o encargo com o IMI.

Planos de Poupança em Acções

Propõe-se que a diferença positiva, entre o valor devido aquando do encerramento dos planos de poupança em acções e as importâncias entregues pelo subscritor passe a estar sujeita a uma retenção na fonte à taxa liberatória de 21,5%, podendo o sujeito passivo optar pelo regime do englobamento.

Mais-valias realizadas por não residentes

Propõe-se a extinção da obrigatoriedade de os não residentes estarem domiciliados em país com o qual esteja em vigor uma convenção destinada a evitar a dupla tributação internacional ou um acordo sobre troca de informações em matéria fiscal para poderem beneficiar da isenção de IRS e IRC aplicável às mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de partes sociais, outros valores mobiliários, *warrants* autónomos e instrumentos financeiros derivados.

Colectividades desportivas, de cultura e recreio

Propõe-se uma alteração ao limite máximo dos rendimentos das colectividades desportivas, de cultura e recreio isentos de IRC, passando o mesmo a ser de € 7.500 (anteriormente € 7.481,97).

Comissões vitivinícolas regionais

Propõe-se a tributação dos rendimentos de capitais auferidos por estas entidades à taxa de 21,5%.

Clubes desportivos

São limitadas as deduções permitidas por importâncias investidas em novas infra-estruturas, excepto se provenientes de subsídios, até ao limite de 50% da matéria colectável.

Zona Franca da Madeira

A Proposta vem agora prever a revogação do regime de isenção de IRS e de IRC para os sócios, não residentes em território português, dos vários tipos de sociedades instaladas na ZFM, relativamente ao seguinte tipo de rendimento: Lucros distribuídos e juros e outras formas de remuneração de créditos dos sócios.

Os rendimentos acima mencionados passam a ficar sujeitos ao regime de tributação normal (retenção na fonte à taxa de 21,5%).

Propriedade intelectual

Prevê-se a redução do montante excluído de englobamento para €20.000 (anteriormente 30.000 Euros).

Dedução para efeitos da determinação do lucro tributável das empresas

De acordo com a Proposta passam a ser considerados dedutíveis, até ao limite de 6/1000 do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos a associações de natureza científica, bem como a mediatecas, e a laboratórios, unidades de investigação e

desenvolvimento, centros tecnológicos e órgãos de comunicação que se dediquem à divulgação científica.

Prevê-se que estas entidades obtenham junto do Ministro da tutela, em momento prévio à obtenção dos donativos, a declaração do seu enquadramento no âmbito do mecenato e do interesse científico das actividades desenvolvidas ou a desenvolver.

Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias

Propõe-se a manutenção para 2012 da isenção de tributação das mais-valias obtidas com a transmissão onerosa de veículos de transporte público de passageiros, de mercadorias e de táxis, desde que haja lugar a reinvestimento do valor de realização na aquisição de veículos novos com data de fabrico não anterior a 2011 e afectos a idêntica finalidade.

Prevê-se que durante o ano de 2012 possam ser deduzidos, em valor correspondente a 120%, os gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos de transporte público de passageiros, de mercadorias e de táxis registados no activo fixo tangível dos sujeitos passivos.

Seguros de saúde

Propõe-se uma redução da dedução à colecta de IRS de 30% para 10% dos montante despendidos com prémios de seguros ou contribuições pagas a associações mutualistas ou a instituições sem fins lucrativos que tenham por objecto a prestação de cuidados de saúde e desde que cumpridos determinados requisitos.

Encontra-se prevista ainda uma redução dos montantes máximos a deduzir, passando os mesmos a ser de € 50 para os sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens e de € 100 para os sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens (por contraposição aos actuais limites de € 85 e € 170, respectivamente).

Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE II)

De acordo com a Proposta, este regime manter-se-á aplicável aos períodos de tributação de 2011 a 2015 em moldes semelhantes aos actualmente em vigor. Não obstante, propõem-se algumas alterações de funcionamento.

A proposta prevê que a dedução à colecta deixe de ser aplicável aos sujeitos passivos de IRC que não exerçam a título principal uma actividade de natureza agrícola, industrial, comercial ou de serviços. As candidaturas devem ser submetidas até ao final do mês de Julho do ano seguinte ao do exercício.

Reembolso IVA IPSS

São ripristinados para o ano de 2012, o número 2 do artigo 65º da Lei da Liberdade Religiosa e as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 20/90, no que respeita ao reembolso de 50% do IVA suportado pelas IPSS na aquisição de bens ou serviços relacionados com prossecução dos respectivos fins estatutários.

Prorrogações de benefícios fiscais

Prevê-se a prorrogação dos seguintes benefícios fiscais, com as alterações consagradas na Proposta do OE para 2012:

- Criação de emprego;
- Conta poupança-reformados;
- Planos de poupança em acções;
- Mais-valias realizadas por não residentes;
- Empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados
- Serviços financeiros de entidades públicas;
- Swaps e empréstimos de instituições financeiras não residentes;
- Depósitos de instituições de crédito não residentes;
- SGPS;
- Zona Franca da Madeira;
- Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e em Timor-Leste;
- Prédios urbanos objecto de reabilitação;
- Prédios urbanos construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso destinados à habitação;
- Prédios integrados em empreendimentos a que tenha sido atribuída a utilidade turística;
- Prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos;
- Fundos de investimento imobiliário, fundos de pensões e fundos de poupança-reforma;
- Parques de estacionamento subterrâneos;
- Empresas armadoras da marinha mercante nacional;
- Comissões vitivinícolas regionais;
- Empresas gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos;
- Colectividades desportivas, de cultura e recreio;
- Associações e confederações;
- Propriedade intelectual;
- Baldios e comunidades locais;
- Reestruturação empresarial em resultado de actos de concentração ou de acordos de cooperação;
- Mecenato.

Revogação de benefícios fiscais

Propõe-se a revogação dos seguintes benefícios fiscais:

- Aplicações a prazo;
- Determinadas isenções fiscais de IRS e IRC aplicáveis na Zona Franca da Madeira e Zona Franca da Ilha de Santa Maria (nomeadamente as aplicáveis às instituições de crédito e sociedades financeiras que vão caducar a 31 de Dezembro de 2011);
- Benefícios à interioridade;
- Estabelecimentos de ensino particular;
- Sociedades ou associações científicas internacionais;
- Mecenato para a sociedade de informação;
- Equipamentos de energia renováveis;
- Estatuto do Mecenato Científico;
- Estatuto Fiscal Cooperativo.

IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÓNIO



Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

Taxas

Aumento da taxa do IMT de 8% para 10% , no caso de adquirentes que tenham residência ou sede em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável.

Reembolso

É revogada a possibilidade do sujeito passivo requerer o reembolso do IMT indevidamente pago no prazo de quatro anos após a liquidação. A restituição do imposto terá que ser solicitada por outros meios.

Prescrição

Tendo sido atribuídos benefícios que caduquem, o prazo de prescrição do IMT conta-se a partir da data em que os benefícios ficaram sem efeito.

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

Taxas

Prevê-se o agravamento das taxas de IMI aplicáveis aos prédios urbanos em 0,1%. Aquelas taxas podem ser elevadas, anualmente, para o triplo, no caso de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano.

A taxa aplicável aos prédios detidos por entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, passa de 5% para 7,5%.

Prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente

A isenção de IMI prevista para prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar passa a ser aplicável apenas quando o rendimento colectável desse agregado, para efeitos de IRS, no ano anterior, não seja superior a 153.300 Euros. A isenção é ainda limitada a três anos e é aplicável apenas aos prédios cujo valor patrimonial tributário não exceda € 125.000.

Actualização do valor patrimonial tributário (VPT)

- Prédios urbanos habitacionais, terrenos para construção ou outros - o VPT será actualizado trienalmente com base em factores correspondentes a 75% dos coeficientes de desvalorização da moeda fixados anualmente;
- Prédios destinados ao comércio, indústria e serviços -a actualização é efectuada anualmente com base naqueles coeficientes de desvalorização monetária.

Valor patrimonial tributário dos terrenos para construção

A Proposta do OE dispõe que sempre que o documento comprovativo de viabilidade construtiva apenas faça referência aos índices do PDM, a respectiva área de construção deve ser estimada pelos peritos avaliadores com base nas áreas médias de construção da zona envolvente.

Sujeição no caso de actividade de construção de edifícios para venda ou de compra de imóveis adquiridos para revenda

Propõe-se que, nos casos em que a comunicação a apresentar ao serviço de finanças para a aplicação deste regime de suspensão de tributação seja efectuada fora de prazo, a tributação passe a iniciar-se a partir do ano da comunicação.

Inscrição na matriz predial

Passa a ser possível que a Direcção-Geral dos Impostos proceda ao pré-preenchimento da Declaração Modelo 1 do IMI, quando disponha de documentação, devendo existir uma validação por parte do sujeito passivo.

Avaliação de imóveis

São propostas as seguintes alterações relativas às regras de avaliação dos imóveis:

- Prédios urbanos – Dispensa de entrega para o sujeito passivo, quando as telas finais e os projectos de loteamento sejam entregues na Câmara Municipal e estejam aprovados e enviados por esta entidade para serviço de finanças;
- Segunda avaliação directa de prédios - A regra aplicável aos prédios em propriedade, sempre que haja mais do que um pedido de segunda avaliação, quanto à nomeação de um só representante para a comissão responsável pela avaliação, passa a ser extensível em caso de transmissões sucessivas no decurso de uma avaliação, quando exista mais do que um alienante ou adquirente a reclamar.

Despesas da avaliação

A Proposta determina diversas alterações relativamente à imputação das despesas da avaliação.

Coefficiente de ajustamento de áreas nos terrenos para construção

A Proposta prevê a aplicação aos terrenos para construção do coeficiente de ajustamento de áreas (Caj), o qual passará a ser aplicado às edificações autorizadas ou previstas, nos seguintes termos:

- a) Quando existir apenas uma afectação, aplica-se a tabela correspondente;
- b) Quando existir mais do que a afectação, com discriminação de área, aplica-se a tabela correspondente para cada uma das afectações;
- c) Quando existir mais do que uma afectação e não seja possível estabelecer a discriminação de área, aplica-se a tabela da afectação economicamente dominante.

Coeficiente de localização

Quanto ao coeficiente de localização (Cl), prevê-se o aumento do limite máximo para 3,5.

Imposto do Selo

Prazo de caducidade

O prazo de caducidade para as transmissões gratuitas ou aquisições onerosas de bens imóveis passa de 4 para 8 anos.

Pedido especial de restituição

É revogada da possibilidade de recorrer ao pedido especial de restituição do imposto indevidamente cobrado nos últimos 4 anos.

Declaração das microentidades

Dispensa de entrega das declarações anuais do imposto liquidado pelas microentidades.

Constituição de garantias

As garantias a favor do Estado ou instituições de Segurança Social estão isentas de Imposto de Selo em 2012, desde que se trate:

- De pagamento em prestações de dívidas exigíveis em processo executivo
- De operações de recuperação dos créditos fiscais e da Segurança Social.

Operações de reporte

Prorrogação para 2012 da isenção do Imposto de Selo sobre as operações de:

- Reporte de valores mobiliários ou direitos equiparados realizadas em bolsa de valores;
- Reporte e alienação fiduciária em garantia realizadas pelas instituições financeiras com interposição de contrapartes centrais.



SEGURANÇA SOCIAL



Pensões:

É suspensa a actualização das pensões e outras prestações sociais nomeadamente:

- Pensões por invalidez e velhice;
- Pensões por incapacidade permanente para o trabalho
- Pensões por morte e por doença profissional
- Outras pensões, subsídios ou complementos atribuídos antes de 1 de Janeiro de 2010 (excepto pensões de valor mais reduzido)

O congelamento não é aplicável às pensões mínimas do regime geral de Segurança Social e pensões do regime especial das actividades agrícolas. As pensões indexadas à remuneração dos trabalhadores no activo ficam sujeitas à redução remuneratória prevista (não se aplica o congelamento).

Congelamento dos valores nominais das pensões de aposentação, reforma, invalidez e outras pensões, subsídios e complementos atribuídos pela Caixa Geral de Aposentações, anteriores a 1 de Janeiro de 2012.

Para as pensões de aposentação de magistrados jubilados prevê-se a possibilidade de contribuição extraordinária.

Para os funcionários e agentes da Administração Pública prevê-se um desconto de 1,5% para pensões iguais ou superiores ao valor correspondente à RMMG.

Trabalhadores independentes

No reinício de actividade:

- 1) Se os trabalhadores independentes reiniciarem actividade o enquadramento produz efeitos a partir do 1º dia do mês do reinício.
- 2) Alteração da regra de determinação da base de incidência:
 - i. Incidência sobre o escalão obtido em Outubro de 2011 – caso a cessação tenha ocorrido nos últimos 12 meses;
 - ii. Incidência sobre o 1º escalão – no caso contrário.

Suspensão da actualização do valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS)

Não actualização do IAS para 2012, o valor mantém-se em 419,22 Euros.

Regime de acumulação

Impossibilidade de acumulação do exercício de funções públicas com o recebimento de pensões da CGA pelos pensionistas do regime geral de Segurança Social e beneficiários de pensões pagas por entidades gestoras de fundos de pensões ou planos de pensões de entidades públicas.

Dívidas à Segurança Social:

Permite-se a divulgação da lista de contribuintes devedores à Segurança Social.

Cria-se um regime especial para pagamento de dívidas à Segurança Social das pessoas singulares, através da permissão do alargamento do numero de prestações se:

- O devedor não se encontre em processo de reversão;
- A dívida exequenda não exceda os 5.100 Euros;
- For prestada garantia idónea ou autorizada a sua dispensa.

Membros dos órgãos estatutários

Clarificação do conceito: passam a ser membros dos órgãos estatutários aqueles que não se encontrem obrigatoriamente abrangidos pelo regime convergente dos trabalhadores da função pública ou por um regime de protecção social de inscrição obrigatória.

Trabalhadores da pesca local e costeira

Passam a estar abrangidos pelo regime geral dos trabalhadores dependentes, com algumas especificidades. A taxa contributiva passa de 33,3% para 29%.

Comunicação de prestações sociais

O valor de todas as prestações sociais pagas devem ser comunicadas pelo Ministério da Solidariedade e Segurança à DGCI até ao final do mês de Fevereiro de cada ano.

CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO



Regime Geral das Infrações Tributárias

O prazo geral de caducidade em caso de abertura do procedimento passa a ser aplicado às regras anti-abuso.

Aumento do período de pena de prisão para as pessoas singulares em caso de burla e de fraude qualificada (quando superior a 200.000€), de 3 para 5 anos e de 5 para 8 anos, respectivamente.

Duplicação das penas máximas sob a forma de multa para as pessoas colectivas, no caso de burla tributária e crime de contrabando.

Constituição como fraude qualificada a conduta que represente uma vantagem patrimonial superior a 50.000€.

Criação de Coimas:

- para a área de documentação dos preços de transferência e imputação de lucros de sociedades domiciliadas nos ditos "paraísos fiscais" cujo valor pode variar entre 500€ e 10.000€
- para as inexactidões ou omissões em sede de pedidos de informação vinculativa entre 375€ a 22.500€, quando tiverem carácter de urgência. Este valor pode ser reduzido para ¼ quando não verificado o carácter de urgência

Aumento de Coimas:

- em 50% dos limites em abstracto das coimas, cujo máximo será de 165.000€ para quando verificado dolo e 45.000 para quando verificada a negligência
- em 50% no montante das coimas de contra ordenações

Redução do montante de coimas.

Juros de mora são calculados até ao pagamento da dívida fiscal.

Taxa de juros de mora é elevada para o dobro.

Lei Geral Tributária

Ausência da necessidade de nomear representante fiscal em Portugal para as entidades residentes na EU.

Alargamento do prazo de resposta para a Administração Tributária quanto às informações vinculativas urgente sendo de 30 dias e 120 dias e, normais sendo de 150 dias.

Nos pedidos de informação vinculativa, afirma-se pela não necessidade de prévia constituição dos factos.

Código de Procedimento e de Processo Tributário

Redução do prazo de indeferimento tácito para 4 meses.

Alteração do prazo de caducidade e de prescrição do direito a liquidação dos factos tributários conexos com os paraísos fiscais, passando para 12 anos e 15 anos, respectivamente.

Possibilidade de pagamento em prestações até a data da marcação da venda dos bens sob penhora.

CONTACTOS

Obtenha mais informações em

tax.lisboa@bdo.pt ou

Lisboa +351 217 990 420,

Porto +351 226 166 140,

Faro +351 289 880 820,

Funchal +351 291 213 370.

www.bdo.pt

A BDO & Associados, SROC, Lda., BDO Consulting, Lda. e a BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, Lda., sociedades por quotas registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes.

BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firmas Membro BDO.